

Portaria nº 005, de 23 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE OS INTERVALOS MÍNIMO E MÁXIMO PARA O CICLO MENSAL DE LEITURAS DE CONSUMO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando que cabe a entidade reguladora, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, cujos referidos diplomas legais atribuem à ARSAE a edição de normas e regulamentos visando o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de água e esgoto;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.066/2007, Art. 4º, Inciso II, atribui à ARSAE, a responsabilidade de exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.066/2007, Art. 4º, Inciso VII, atribui à ARSAE, a responsabilidade de adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a Portaria ARSAE nº 001/2008, disciplina em seu Art. 55, que as faturas deverão ser emitidas mensalmente;

Considerando que a Concessionária já realizou leituras do consumo de água e esgotamento sanitário em dia não úteis;



RESOLVE:

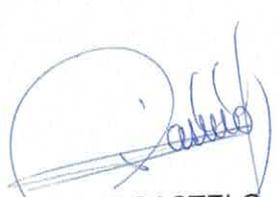
Artigo 1º – Os ciclos de leitura deverão ser de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 2º – Caso o trigésimo dia para o fechamento do ciclo de leitura coincida em dia não útil, fica facultado à Concessionária, a possibilidade de leitura no último dia útil anterior ou ainda, no primeiro dia útil posterior ao período disposto no Artigo 1º, desde que o ciclo de leitura fique dentro do período entre 28(vinte e oito) e 32(trinta e dois) dias.

Parágrafo Único – No caso das leituras realizadas fora do período de 30(trinta) dias, e dentro do prazo estipulado no *caput*, o acréscimo dos dias lidos a maior do que o período de 30(trinta) dias, não poderão ensejar em prejuízo ao consumidor, principalmente na mudança de faixa tarifária, devendo ser considerado para apuração da possibilidade de mudança de faixa tarifária, a média diária consumida pelo usuário multiplicada pelo ciclo normal de leitura estipulado no Artigo 1º.

Artigo. 3º. Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, 23 de agosto de 2023.



PEDRO LUIZ CASTELO
Diretor Coordenador